



LEI Nº 7.617, DE 06 ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a implantação do sistema "cidade inteligente" no município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Rai do Paraíso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderá o Executivo Municipal implantar o Sistema Cidade Inteligente no município de Sumaré, com o objetivo de modernizar os serviços públicos, otimizar a gestão dos recursos municipais e promover a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º - O Sistema Cidade Inteligente compreenderá, mas não se limitará, às seguintes iniciativas:

I - Gestão Integrada de Mobilidade Urbana: implementação de soluções tecnológicas para gerenciamento de trânsito, transporte público e ciclovias;

II - Eficiência Energética: instalação de iluminação pública inteligente com lâmpadas LED e sensores de presença;

III - Segurança Pública: integração de câmeras de monitoramento com reconhecimento facial e inteligência artificial para apoio às forças de segurança;

IV - Gestão de Resíduos Sólidos: instalação de lixeiras inteligentes com monitoramento de capacidade e coleta automatizada;

V - Conectividade Urbana: disponibilização de pontos de Wi-Fi gratuito em áreas públicas e incentivo à inclusão digital;

VI - Governança Eletrônica: ampliação dos serviços públicos online e implantação de ferramentas de participação popular, como aplicativos e plataformas digitais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

VII - Monitoramento Ambiental: utilização de sensores para monitoramento da qualidade do ar, controle de enchentes e acompanhamento de dados climáticos.

VIII - Saúde Inteligente: Criação de um sistema integrado para agendamento online de consultas, exames e procedimentos médicos; Desenvolvimento de um aplicativo para informar a disponibilidade de medicamentos nas unidades de saúde municipais; Monitoramento remoto de pacientes com doenças crônicas por meio de dispositivos conectados, facilitando o acompanhamento médico; Implementação de telemedicina para consultas em áreas remotas ou em situações de urgência.

Art. 3º - A implementação do Sistema Cidade Inteligente deverá ser realizada de forma gradual e planejada, priorizando as áreas de maior impacto social e econômico.

Art. 4º - Para execução desta lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias público-privadas (PPPs), convênios com instituições de ensino, empresas de tecnologia e organizações não governamentais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 06 de abril de 2026.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 06 de abril de 2026.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos